

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhos. Adm. 2013 - 2016

## LEI Nº 2226/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARANDAÍ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover permissão de uso das instalações comerciais do Terminal Rodoviário de Carandaí.
- **Art. 2º** A permissão de uso será objeto de licitação, na modalidade concorrência e terá a duração de 5(cinco) anos, vedada a renovação da outorga, desde que haja previsão no edital da licitação e o ato seja do interesse da Administração Pública.
- **Art. 3º** A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas relacionadas, sendo vencedor aquele que oferecer maior valor mensal, a título de taxa de ocupação, sendo que os valores mínimos são os seguintes:
  - I Bilheteria: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);
- II Módulo comercial com até 10 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);
- III Módulo comercial entre 10 e 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais); e
- IV Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

- **Art. 4º** Os módulos comerciais existentes no Terminal Rodoviário serão licitados, de forma individual e por lote, com as seguintes destinações específicas:
  - I Bilheteria: destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias;
- II Módulo comercial até 25 metros quadrados: destinados à exploração de loja, bazar ou camelô; e
- III Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete.

*Parágrafo único*. Poderá participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Unidos por uma cidade melhor.

- **Art. 5º** Os licitantes vencedores de cada lote, serão responsáveis pela manutenção individual de seus módulos comerciais, e pagamento da taxa condominial abaixo descrita, para acobertar despesas relativas ao consumo de energia elétrica das áreas uso comum e abastecimento de água:
- I Bilheteria, destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias:
  valor de R\$30,00 (trinta reais);
- II Módulo comercial até 25 metros quadrados, destinados à exploração de loja, bazar ou camelô: valor de R\$30,00 (trinta reais); e
- III Módulo comercial acima de 25 metros quadrados, destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete: valor de R\$100,00 (cem reais).
- § 1º Além das taxas referidas o licitante vencedor será o responsável pela quitação das faturas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica da unidade de que tenha sido vencedor, caso exista ligação e tarifação individualizada, desde o início da ocupação, sendo responsável ainda pelo requerimento de ligação junto às concessionárias, e quitação e desligamento ao final do contrato.
- § 2º Caso sejam necessárias obras de adaptação ou adequação do espaço a atividade do vencedor as mesmas deverão ser suportadas pelo mesmo, sem obrigação de compensação ou reembolso pela municipalidade, devendo o espaço retorno a condição original ao final do contrato, caso assim seja exigido, ou incorporada ao bem municipal não gerando direito a indenização pelas mesmas.
- **Art.** 6º As permissões autorizadas por esta Lei, são inalienáveis.
- **Art. 7º** Ficam revogadas na sua totalidade, todas e qualquer disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1877 de 09 de maio de 2008.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de novembro de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal Arlete Batista Coimbra Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí,11 de novembro de 2016\_\_\_\_\_\_Arlete Batista Coimbra- Superintendente Administrativo.